



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO Nº 019/2017.

“Disciplina cumprimento de carga horária e estabelece corte de ponto com desconto dos dias de faltas injustificadas em folha e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 55, combinado com o art. 56, incisos VI e VIII, e ainda conforme art. 71 – I, letra “, todos da Lei Orgânica do Município;

Considerando as constantes comunicações dos Senhores Secretários Municipais, de que servidores **não estão cumprindo com a carga horária e ainda em razão das constates faltas ao trabalho;**

Considerando que as ausências dos servidores dos seus locais de trabalho vêm acarretando prejuízos à administração pública e especialmente à população, como é o caso dos servidores que prestam atendimento direto à população;

Considerando que é obrigação da administração superior adotar medidas enérgicas, visando proibir o cometimento de atos desta espécie;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado aos Senhores Secretários Municipais, que fiscalizem a rigorosa obrigatoriedade do cumprimento da carga horária estabelecida para todas as categorias de servidores municipais, adotando as medidas que entenderem necessárias para o controle de entrada e saída do servidor durante o expediente.

Parágrafo Único – Fica estabelecida uma tolerância de 15(quinze) minutos para os atrasos.

Art. 2º - Ficam os Senhores Secretários Municipais, obrigados a até o dia 27 de cada mês, a comunicar à Secretaria Municipal de Administração ou ao Departamento de elaboração da folha de pagamento, a frequência dos servidores.

§ 1º - Detectada as faltas, serão descontados em folha de pagamento os dias faltosos, independentemente de qualquer comunicação ao servidor, vez que este deve ter consciência da sua obrigação de comparecimento ao local de trabalho e da falta cometida.

§ 2º - O servidor tem até o terceiro dia útil, a partir da falta ao trabalho, para justificar a(s) sua(s) falta(as), através de documento original, apresentado ao seu chefe imediato, a justificação pode ser apresentada pelo servidor ou por seu preposto.

§ 3º - Justificada a(s) falta(s) não ocorrerão descontos.

Art. 3º - O descumprimento das determinações constantes deste Decreto, pelos Senhores Secretários, pelo Departamento de elaboração das folhas de pagamento ou por outro qualquer servidor, será passível de apuração das devidas responsabilidades.

Art. 4º - Na existência de casos de natureza relevante serão levados ao conhecimento do Chefe do Executivo, para análise e solução.

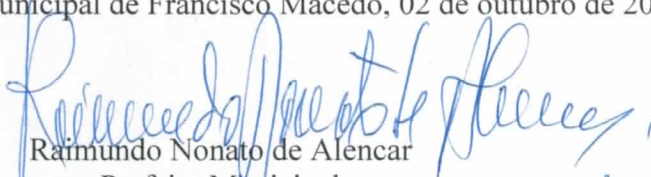


PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, quando será encaminhada uma cópia a todos os Secretários, Chefes de Departamento, Diretorias, Conselhos e seja dada ampla publicidade, para conhecimento de todos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, 02 de outubro de 2017.


Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal

Ciente:

